

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº055/2010

Súmula Dispõe sobre Alterações da Lei Complementar Nº 23/05, alteradas pelas Leis Complementares 29/07, e 35/07 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica Alterados a Lei Complementar Nº 023/05 de 05 de outubro de 2005, alteradas pelas leis Complementares 29/07 e 35/07, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14.

§ 2º. Para atender as despesas administrativas, o limite de 2% (dois por cento) do valor total da folha de pagamento, a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sidrolândia - MS, Previlândia, manterá conta específica que serão contabilizadas como **Previlândia – Despesas Administrativas**.

Art. 17 A Contribuição do Município de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, é constituída de recursos oriundos do orçamento geral e será calculada sobre o total mensal da base de contribuição dos seus servidores segurados do sistema na forma do § 1º do **Artigo 18** desta Lei Complementar, no percentual de 14,90% (quatorze vírgula noventa por cento).

Art. 22 As Contribuições do Município e dos segurados serão recolhidas mensalmente a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sidrolândia –MS, Previlândia – Fundo de Aposentadoria e Pensões até 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referencia, na forma estabelecida em resolução própria.

Art. 34 A Função de Conselheiro constitui trabalho relevante, sendo remunerado através de **jeton** por reuniões participativas, incumbindo o Chefe do Executivo Municipal facilitar-lhe o pleno exercício, provendo condições materiais e humanas para a plena realização, sendo garantido ao Conselheiro estabilidade funcional durante o mandato, e até 180 (cento e oitenta) dias após o término deste.

Parágrafo Único Aos conselheiros que participarem das reuniões ordinárias dos respectivos conselhos será concedido um **JETON** no valor equivalente a 2% (**dois por cento**) do vencimento do diretor de departamento **Símbolo CCDS 105** por reunião efetivamente participada.

Art. 36 O Prazo de mandado dos Conselheiros e Diretores da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sidrolândia - MS, Previlândia será de 03 (três) anos, permitida recondução.

Art. 38.

§ 2º. O Quadro de pessoal de que trata este Artigo, será constituído pelos seguintes cargos, com remuneração equivalente a dos servidores do quadro do Executivo Municipal e criado na forma do Anexo I desta Lei.

I - Cargos de Provimento Efetivo – Anexo I Tabela I

II - Cargos de Provimento em Comissão - Anexo I Tabela II que serão investidos na forma do Artigo 32 desta Lei

Art. 2 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2010.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivania Ferreira Soto
Código Identificador:57D5ACFF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 08/12/2010. Edição 0227
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ms/>